



## TERMO DE REVOGAÇÃO

### Dispensa de Licitação nº 029/2020

O Fundo Municipal de Educação de Catalão, através de seu Gestor o Senhor Leonardo Pereira Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** a presente **Dispensa de Licitação nº 029/2020**.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação no artigo 49 da Lei 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à revogação do ato administrativo, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Assim, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do presente processo verificou que a contratação por dispensa não supriria

todos os objetivos que o Fundo Municipal de Educação de Catalão necessitaria, tornando o processo indispensável.

Desta forma, em outro momento a administração pública providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através da abertura de novo processo adequado.

Nesse sentido, no exercício da autotutela administrativa, o Fundo Municipal de Educação de Catalão, na qualidade de contratante resolve pela **REVOGAÇÃO** do presente processo e conseqüentemente **ANULAR o Contrato n.º. 0106/2020** e o cancelamento das notas de empenho por já contabilizados oriundo do Processo n.º. 2020011135 e Dispensa n.º. 029/2020, com a empresa **JOSÉ WELLINGTON RAMOS ANTUNES - ME**, com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93. E **suspenda-se os pagamentos**, em havendo valores a serem recebidos pela Empresa Contratada.

Publique-se e dê ciência aos interessados

Catalão, 27 de maio de 2020

  
**Leonardo Pereira Santa Cecília**  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

*Leonardo Pereira Santa Cecília*  
Secretário de Educação  
Decreto: 06/2017